

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
Superintendência de Assuntos Internacionais

**Resultado - Julgamento de Recursos Etapa I**

Por ser o recurso instrumento próprio para esclarecer deliberações por meio de reexame de decisão proferida anteriormente, neste caso: o resultado da ETAPA I do EDITAL 01/2016, referente à seleção de estudantes para mobilidade internacional da UFRB, a Comissão julgou improcedente a interposição dos recursos recebidos pelas razões expostas abaixo:

A) A letra f do item 5.3: “*Comprovação de participação em atividades extracurriculares, **como:** Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas a Iniciação à Docência - PIBID, Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária - PIBEX, Programa de Monitoria Acadêmica, Programa de Educação Tutorial - PET **e outros***”, ao possibilitar a inclusão de atividades extracurriculares, permitindo desta forma, uma ampla inserção de documentos, conforme o termo “e outros”, o certame ao invés de restringir, permite ao candidato apresentar toda a sua vivência acadêmica. Logo, a justificativa de “equivoco de interpretação”, possível “ambigüidade”, poderiam e deveriam ter sido sanadas através dos canais de diálogo com a comissão (seja via telefone ou presencialmente) conforme constava no edital. Isto posto, a Comissão considera improcedente os recursos:

<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Emanoella Rodrigues Ribeiro de Oliveira	Recurso Indeferido	Documentos fora do prazo
Janiara Alves Batista	Recurso Indeferido	Documentos fora do prazo
Larissa Pedrosa de Melo	Recurso Indeferido	Documentos fora do prazo

B) O (A) candidato (a) deve apresentar o coeficiente de rendimento acadêmico, de no mínimo 7,0 (sete), no momento da inscrição. Este certame é composto por três etapas subsequentes, definidas conforme cronograma constante no Edital, sendo imprescindível que o (a) estudante, no momento da homologação cumpra o que preconiza o referido documento. Nesse sentido, o escore apresentado descumpra a exigência deste processo seletivo, nesse sentido a documentação entregue pelo discente no ato de submissão do recurso não apresenta garantias de que o processo 23007.013409/2015-16 será concluído e apresentará parecer favorável ao pleito do discente. Portanto, respeitando-se as determinações do Edital 01/2016, no que tange ao cronograma e ao coeficiente de rendimento acadêmico, a Comissão analisou e julgou improcedente o recurso do candidato.

<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Douglas Barros de Oliveira	Recurso Indeferido	O(a) candidato(a) deve apresentar o coeficiente de rendimento acadêmico, de no mínimo 7,0 no momento da inscrição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
Superintendência de Assuntos Internacionais

Cruz das Almas - BA, 27 de abril de 2016

Sibele de Oliveira Tozetto Klein

Abigael Santos de Almeida

Alice Santos Freire Barbosa

Renata Conceição dos Santos

Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Mobilidade Acadêmica Internacional  
Superintendência de Assuntos Internacionais e Pró-Reitoria de Graduação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia